



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026. (PARECER Nº 27/2026)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, que “Concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. José Vitor Lucke”. Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Presidente, Paulo Cesar Morais de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 10/2026), *concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. José Vitor Lucke.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, homenagear pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade em sua trajetória de vida e na sua área de atuação.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2026, que estabelece:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha 140 Anos de Cordeirópolis”, a ser concedida uma única vez a pessoas com trabalhos relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e representativos, realizados em prol da cidade, em sua trajetória de vida, na sua área de atuação.

Em breve resumo, a propositura se justifica da seguinte forma: *José Vitor Lucke, homem cuja trajetória de vida se confunde com a própria história de dedicação, trabalho e compromisso com a comunidade de Cordeirópolis. Nascido em 25 de agosto de 1950, filho caçula de Osvaldo Lucke e Lina Belinazo Lucke, construiu ao longo de sua vida um legado pautado pelos valores da família, da fé, da honestidade e do serviço ao próximo. Ao lado de sua esposa, Gizelda Quintal Lucke, com quem é casado desde 10 de dezembro de 1982, formou uma família sólida e admirável. É pai de Ana Carolina e Paulo Vitor, e avô dedicado de Ana Luísa e Noah, exercendo com orgulho e carinho o papel de patriarca amoroso e presente. Sua caminhada acadêmica demonstra o apreço pelo conhecimento e pela formação humana. Estudou em Campinas, Cordeirópolis e Limeira, graduando-se em Direito pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado – IPESU e em Ciências Contábeis pela FACCO de Rio Claro. Também integrou a X Turma de Estagiários da Escola Superior de Guerra, no ano de 1981. Profissional respeitado, iniciou sua vida de trabalho em 17 de maio de 1965, na Organização Boldrini, conhecida como Escritório do Tunica, sob a orientação do senhor Antônio Boldrini, a quem sempre manifesta profunda gratidão pelos ensinamentos recebidos São mais de seis décadas de dedicação profissional, exercendo com competência e ética as atividades de advogado, corretor de imóveis e contador. Atua ao lado da filha Ana Carolina na J. Vitor Imóveis Negócios Imobiliários Ltda. e, juntamente com sua esposa Gizelda, no Escritório Lucke de Contabilidade, sempre atendendo a população com seriedade, respeito e compromisso. Na vida pública, deixou igualmente sua marca. Foi Vice-Prefeito Municipal de Cordeirópolis entre os anos de 1977 e 1982, período em que assumiu diversas vezes a chefia do Executivo Municipal nas ausências do então prefeito Elias Abrahão Saad, demonstrando equilíbrio, responsabilidade e espírito público. Mas talvez uma das características mais marcantes de José Vitor Lucke seja sua intensa atuação comunitária e religiosa. Há décadas participa ativamente da Paróquia Santo Antônio de Cordeirópolis, servindo à Igreja como integrante da Liturgia da Palavra desde 1969, Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão, Ministro da Palavra, tesoureiro paroquial e palestrante em encontros de noivos e casais, sempre ao lado de sua esposa Gizelda. Também dedica seu tempo às ações sociais da ACESAC e ao serviço comunitário por meio do Rotary Club de Cordeirópolis, do qual é único sócio-fundador ainda em atividade desde 21 de outubro de 1974, acumulando mais de cinquenta anos de relevantes serviços prestados à população. Sua história é exemplo de perseverança, fé, liderança e amor pela comunidade. E, para completar o retrato desse homem simples, humano e verdadeiro, não poderíamos deixar de registrar sua eterna paixão pelo São Paulo Futebol Clube, time que acompanha com orgulho desde o berço. Nesta Sessão Solene, prestamos reconhecimento ao senhor José Vitor Lucke, agradecendo por toda a contribuição oferecida à nossa cidade e à nossa gente nesses 140 anos de história. Que sua trajetória continue inspirando as presentes e futuras gerações.*



Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer a posição de pessoas que tenham desenvolvido trabalhos relevantes e representativos em prol da cidade cordeiropolense, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.



Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2026.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis